## PROCESSO TC-10261/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA Voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 04203/15

- 01. Origem: Paraíba Previdência PBprev
- 02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Maria Helena de Fátima Montenegro Escarião
  - 2.2. Cargo: Cirurgião Dentista
  - 2.3. Matrícula: 150.138-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 18 de junho de 2015.
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Não foram verificadas inconformidades no processo de aposentadoria. Em razão disto, o Órgão Técnico conclui pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria A Nº. 1242, de fl. 32.
- 05. <u>Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Helena de Fátima Montenegro Escarião**, matrícula Nº 150.138-1, Cirurgião Dentista da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 32.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

## Em 29 de Outubro de 2015



## **Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO